



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO

31ª Sessão Ordinária - 21/10/2025

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2025

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Sesi/SP - Serviço Social da Indústria, para desenvolvimento do “Programa Sesi-SP Esporte”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Sesi/SP – Serviço Social da Indústria, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, para o desenvolvimento do “Programa Sesi-SP Esporte”, objetivando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nos termos da minuta de convênio anexa, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 15 de agosto de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D79F-90A6-4D5A-3CFA



JUSTIFICATIVA

Segue o projeto de lei nº 49/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que tem por finalidade autorização legislativa para celebração de Convênio com o Sesi – Serviço Social da Indústria, para Cooperação Técnica do “Programa Sesi – SP Esporte”.

O “Programa Sesi – SP Esporte” tem por objetivo assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos nos termos da minuta de convênio anexa, o qual faz parte integrante do projeto.

Esclarecemos que foi realizada audiência pública para o presente convênio.

Diante da importância deste convênio ao considerar os benefícios do incentivo à prática de esporte e recreação, solicitamos parecer favorável dos senhores Vereadores ao presente projeto, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 18/08/2025.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Os projetos em discussão foram: -

PROJETO DE LEI Nº 046/2025, que **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 047/2025, que **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 048/2025, que **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de equipamento para a Santa Casa de Caridade e Maternidade, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 049/2025, que **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o SESI/SP - Serviço Social da Indústria, para desenvolvimento do "Programa SESI-SP Esporte".**

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito do projeto de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar. dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 18 de Agosto de 2025.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
“PROGRAMA SESI- SP ESPORTE”**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Regional, Ana Paula Correa de Moraes, do Centro de Atividades “Wilton Lupo” inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0028-16, e situado na Av. Octaviano de Arruda Campos, 686, bairro Jd. Floridiana, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP; e, de outro lado, Prefeitura Municipal de Ibitinga, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Centro, CEP 14940-112 na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADA, considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela CONVENIADA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e da CONVENIADA para proporcionarem a execução do projeto denominado “Programa SESI-SP Esporte”, visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos em um ou mais níveis de prática esportiva (participação esportiva, aperfeiçoamento esportivo ou desempenho esportivo), conforme nível de desenvolvimento escolhido no presente convênio, descritivo(s) na cláusula 1.2.
- 1.2. Níveis de desenvolvimento no Programa SESI-SP Esporte:
 - (x) Participação Esportiva – Descrito no Anexo 1
 - () Aperfeiçoamento Esportivo – Descrito no Anexo 2
 - () Desempenho Esportivo – Descrito no Anexo 3





Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONVENIADA (Órgão Executor)

3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a:

3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:

3.1.1.1. 01 (um) gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa, participar de reuniões técnicas presenciais ou online e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica;

3.1.1.2. Professor(es) com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com carga horária adequada para desenvolvimento das turmas, conforme grade horária anexa, para participar de formações técnicas pedagógicas presenciais ou online (síncronas ou assíncronas) realizadas pelo Sesi-SP e eventos aos finais de semana.

3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa Sesi- SP Esporte, incluindo a utilização do sistema de gestão- Sesi-SP Esporte APP;

3.1.3. viabilizar (garantir) a participação dos Recursos Humanos que atuam no programa nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes;

3.1.4. quando da realização de atividades em decorrência deste convênio em locais específicos: (Órgão Executor):

3.1.4.1. solicitar e providenciar toda a documentação necessária e prevista nos procedimentos do Sesi-SP para inscrição dos alunos nas turmas, no ato da inscrição, responsabilizando-se também por seu controle e armazenamento. A validade da documentação deverá ser de acordo com o procedimento vigente;

3.1.4.2. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;

3.1.4.3. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento;

3.1.4.4. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer, assim como àqueles relacionados à segurança e atendimento a emergência, nas instalações relativas ao estabelecimento e





a(s) atividade(s) desenvolvida(s);

- 3.1.5. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo Sesi, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela CONVENIADA deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos durante o transporte;
- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
- 3.1.7. zelar para que a nomenclatura do Programa Sesi-SP Esporte seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo Sesi-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio; e,
- 3.2. A CONVENIADA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o Sesi-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa “Sesi-SP Esporte”.
- 3.3. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo Sesi-SP, caberá à CONVENIADA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 4.1. O Sesi-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os alunos inscritos neste programa, 01 (um) Orientador de Qualidade de Vida e/ ou 01 (um) Coordenador de Desenvolvimento do Esporte para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a CONVENIADA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 4.1. Compromete-se ainda, o Sesi-SP à:
 - 4.1.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações, equipamentos e materiais didático pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;
 - 4.1.2. garantir o cumprimento da legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer no Centro de Qualidade de Vida, relativas ao estabelecimento e à(s) atividade(s) desenvolvida(s);
 - 4.1.3. seguir as diretrizes do PAZ – Princípio Acidente Zero no que diz respeito à:





- 4.1.3.1. Educação para Prevenção:
 - 4.1.3.1.1. Oferecer anualmente conteúdo informativo online (síncrono e/ ou assíncrono) sobre prevenção de acidentes à equipe técnica que desenvolve as atividades;
 - 4.1.3.1.2. Oportunizar o curso de Guarda-vidas Mirim para alunos do Programa, quando da realização de visitas as unidades do Sesi-SP.
 - 4.1.3.1.3. Aos profissionais parceiros, será oferecida a oportunidade de participar de simulados e ações internas no CQV, da jurisdição, com disponibilização posterior de conteúdo online para estudo.
- 4.1.4. Realizar formações da equipe técnica e de gestores, sobre a metodologia do programa, conforme cronograma de formações, disponibilizado pelo Sesi-SP
- 4.1.5. Oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas.
- 4.2. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pelo(a) Gerente Regional do Centro de Atividades Ruy Martins Altenfelder Silva, da cidade de Jaú
- 4.3. Fica ajustado que, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa, a Secretaria Única do Centro de Atividades deverá providenciar a emissão da carteirinha de usuário, no ato da matrícula dos alunos, a qual dá acesso ao Centro de Qualidade de Vida, cabendo ao (a) Gerente Regional do Centro de Atividades a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.
- 4.5. Os funcionários designados pelo Sesi-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo Sesi- SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Quinta - Da Denúncia e Rescisão

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 5.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 5.3. Na hipótese do Sesi-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA, ou aos seus beneficiários.





Cláusula Sexta – Da Lei Geral de Proteção de Dados

6.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;

c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.

i. colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j. ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os





Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

l. as Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTÍCIPIES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;

m. as Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Sétima – Da Assinatura Eletrônica

7.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

7.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado

pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

7.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil

Cláusula Oitava – Da Representação das CONVENIADA

A CONVENIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos exigidos pelo Sesi-SP.





Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Ana Paula Correa de Moraes
Gerente Regional
Centro de Atividades "Wilton Lupo"

CONVENIADA
Prefeitura do Município de Ibitinga

(Representante Legal)
Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito

Testemunhas:

Nome: Lamon Jorge Israel Sampaio
RG nº: 33.186.192-6

Nome: Erick Ap. Fernandes
RG nº: 48.215.530-9





ANEXO 1- NÍVEL: PARTICIPAÇÃO ESPORTIVA

MODALIDADE(S)	CATEGORIA(S)	GÊNERO	FREQUÊNCIA SEMANAL	DURAÇÃO SEMANAL

Tabela: 1.1

Anexo Primeiro - Das Obrigações da (Órgão Executor):

- Compromete-se a atender a definir - alunos, com idade entre a definir, na execução do projeto denominado “Programa Sesi-SP Esporte”, visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s), conforme grade horária anexa.
- Disponibilizar a definir professores da área técnica para atendimento aos alunos do projeto e 1 (um) gestor para operacionalização das atividades.
- Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a assegurar o cumprimento das fases de desenvolvimento e idades que compõe a a definir conforme tabela 1.1.
- Ceder infraestrutura adequada para as práticas esportivas;
- Disponibilizar materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas;
- Respeitar as diretrizes e metas de gestão do programa Sesi-SP Esporte;
- Disponibilizar acesso à tecnologia com logins e senha individualizados para gerenciamento do programa - Sesi Esporte App;
- Adequar-se as questões disciplinares do Regulamento Interno do Sesi-SP.





ANEXO 2- NÍVEL: APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO

MODALIDADE(S)	IDADE (S)/CATEGORIA(S)	GÊNERO

Tabela: 2.1

Anexo Segundo - Das Obrigações da CONVENIADA (Órgão Executor):

- Oferecer o programa para <%NÚMERO%> (<%NUMERO.EXTENSO%>) alunos, com idade entre <IDADE INICIAL> e <IDADE FINAL>, na execução do projeto denominado “Programa Sesi-SP Esporte”, visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s), conforme grade horária anexa.
- Disponibilizar <Número> treinadores para atendimento aos alunos do projeto e 1 (um) gestor para operacionalização das atividades.
- Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a assegurar o cumprimento das fases de desenvolvimento e idades que a compõe a <A MODALIDADE> em nível de APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO, conforme tabela 2.1.
- Ceder infraestrutura adequada para a práticas esportivas.
- Disponibilizar materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas.
- Respeitar as diretrizes e metas de gestão do programa Sesi-SP Esporte.
- Disponibilizar acesso à tecnologia com logins e senha individualizados para gerenciamento do programa - Sesi Esporte App.
- Adequar-se as questões disciplinares do Regulamento Interno do Sesi-SP.





ANEXO 3 - NÍVEL: DESEMPENHO ESPORTIVO (ATÉ 21 ANOS)

MODALIDADE(S)	IDADE (S)/CATEGORIA(S)	GÊNERO

Tabela: 31.1

Anexo Terceiro - Das Obrigações da CONVENIADA (Órgão Executor):

- Compromete-se a atender <%NUMERO%> (<%NUMERO.EXTENSO%>) alunos, com idade entre <IDADE INICIAL> e <IDADE FINAL>, na execução do projeto denominado “Programa Sesi-SP Esporte”, visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s), conforme grade horária anexa.
- Disponibilizar <Número> treinadores para atendimento aos alunos do projeto e 1 (um) gestor para operacionalização das atividades.
- Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a assegurar o cumprimento das fases de desenvolvimento e idades que a compõe a <A MODALIDADE> em nível de DESEMPENHO ESPORTIVO, conforme tabela 3.1.
- Ceder infraestrutura adequada para a práticas esportivas.
- Disponibilizar materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas;
- Respeitar as diretrizes e metas de gestão do programa Sesi-SP Esporte;
- Disponibilizar acesso à tecnologia com logins e senha individualizados para gerenciamento do programa - Sesi Esporte App;
- Adequar-se as questões disciplinares do Regulamento Interno do Sesi-SP;





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D79F-90A6-4D5A-3CFA